
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 2.049, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Institui o selo "AUTISTA A BORDO", no âmbito do Município de Toritama-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo "autista a bordo", no âmbito do Município de Toritama-PE, a ser concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo "autista a bordo" tem por objetivo identificar os automóveis que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Toritama, bem como conscientizar a sociedade civil sobre a forma de agir em determinadas situações de risco que possam envolver os respectivos veículos.

Art. 2º. O selo "autista a bordo" será concedido às pessoas com transtorno do espectro autista e aos responsáveis legais, desde que comprovada a deficiência.

§1º A habilitação das pessoas mencionadas no caput ao selo "autista a bordo" será realizada mediante apresentação à Autarquia de Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU, de laudo médico com a identificação do transtorno do espectro autista.

§2º O direito de uso do selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 3º O Poder Executivo, estabelecerá o procedimento para a concessão do selo "autista a bordo", observando os critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a confecção do selo de que trata esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, além de outros órgãos e entidades pertinentes, poderão planejar e desenvolver programas que visem a conscientização sobre o autismo a bordo.

Art. 5º O selo terá validade de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Toritama, 20 de março de 2025, 72º ano da emancipação.

SERGIO PROCÓPIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:03006A2B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/03/2025. Edição 3806
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>